

HONESTOS, TRABALHADORES, DESORDEIROS E VICIADOS: OS JOGOS DISCURSIVOS SOBRE MASCULINIDADES NOS PROCESSOS CRIMINAIS NO PARANÁ DOS ANOS 1950.

HONEST, WORKERS, TROUBLEMAKERS AND ADDICTS: THE DISCURSIVE GAMES ABOUT MASCULINITIES IN PARANÁ'S CRIMINAL PROCESSES IN DECADE 1950.

HONESTOS, TRABAJADORES, BULLANGUEROS Y VICIADOS: LOS JUEGOS DISCURSIVOS SOBRE MASCULINIDADES EN LOS PROCESOS CRIMINALES EN PARANÁ DE LOS AÑOS 1950.

Kety Carla de March¹

Resumo: A subjetividade é o conjunto de “práticas de si” vivenciadas pelos sujeitos no seu constante fazer-se. Analisar o processo de subjetivação, a partir das representações do feminino e do masculino, possibilita verificar os jogos que atuam enquadrando e empurrando para a margem os indivíduos a partir desse binômio e as formas de assujeitamento dos sujeitos a esses modelos. Masculinidades e feminilidades engendram-se a partir de representações e operam na especificidade da subjetividade de cada indivíduo ou grupo social. Analisamos nesse artigo as forças construtoras das masculinidades, a partir da categoria analítica de gênero. E, assim, buscamos compreender como se formavam as subjetividades masculinas quando do encontro com a excepcionalidade da violência e o poder da Justiça, na documentação produzida pelo sistema criminal nos anos 1950 no Paraná, tendo como fonte os processos criminais envolvendo violência de gênero. Utilizamos uma metodologia que possibilita a construção dos perfis dos envolvidos nessas relações de violência física e que auxilia na compreensão dos processos de subjetivação observados nas falas construídas por esses sujeitos históricos.

Palavras-Chave: Gênero, Subjetividades, Masculinidades, Violência.

Abstract: Subjectivity is the set of “practices of the self” experienced by subjects in their constant construction. Analyze the process of subjectivity, from the representations of the feminine and the masculine, enables you to check the games that work framing and pushing the margin individuals from this dual role and forms of subjection of individuals to these models. Masculinities and feminini-

¹ Mestre em História pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Doutoranda em História pela mesma instituição. Bolsista Capes. Professora Colaboradora do Departamento de História da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO. E-mail: kety_historia@yahoo.com.br

ties engender up from operating in specific representations and subjectivity of each individual or social group. We analyze in this article the forces construction of the masculinities, from the analytical category of gender. And so, we seek to understand how masculine subjectivities formed when the meeting with the exceptionality of violence and the Justice's power, by the documentation produced by the criminal justice system in 1950 in Paran , source as having criminal cases involving gender violence. We use a methodology that enables the construction of profiles of those involved in these relationships of physical violence that assists in understanding the subjective processes observed in lines constructed by these historical subjects.

KeyWords: Gender, Subjectivities, Masculinities, Violence.

Resumen: La subjetividad es el conjunto de "pr cticas de s " vivenciadas por los sujetos en su constante hacerse. Analizar el proceso de subjetivaci n, a partir de las representaciones del femenino y del masculino, posibilita verificar los juegos que act an encuadrando y empujando para el margen los individuos a partir de ese binomio y las formas de asujetamiento de los sujetos a esos modelos. Masculinidades y feminidades se engendran a partir de representaciones y operan en la especificidad de la subjetividad de cada individuo o grupo social. Analizamos en ese art culo las fuerzas constructoras de las masculinidades, a partir de la categor a anal tica de g nero. Y, as , buscamos comprender como se formaban las subjetividades masculinas cuando del encuentro con la excepcionalidad de la violencia y el poder de la Justicia, en la documentaci n producida por el sistema criminal en los a os 1950 en Paran , teniendo como fuente los procesos criminales involucrando violencia de g nero. Utilizamos una metodolog a que posibilita la construcci n de los perfiles de los involucrados en esas relaciones de violencia f sica y que auxilia en la comprensi n de los procesos de subjetivaci n observados en las hablas construidas por esos sujetos hist ricos.

Palabras-clave: G nero, Subjetividades, Masculinidades, Violencia.

Defini es do objeto: fontes processuais sob a perspectiva de g nero.

Caixas e caixas, coloridas, ressecadas pelo tempo, esquecidas em salas empoeiradas e com pouca ventila o. Repletas de inqu ritos e processos criminais que pouco importam, que se deterioram ao compasso do tempo fragmentando hist rias j  fragmentadas, j  deterioradas, j  esquecidas. P ginas de hist rias que n o importam, de personagens que n o importam, de corpos que n o importam. O desinteresse, aparentemente casual, pela hist ria dos sujeitos comuns - dos que est o   margem da hist ria e da sociedade - fez com que, por muito tempo, tamb m fossem relegadas ao esquecimento as tramas cotidianas que nos apresentam fragmentos de corpos moldados por experi ncias sociais, por subjetividades e pela Justi a. Delegados, promotores, ju zes, m dicos, testemunhas, acusados e v timas

envoltas numa trama discursiva que revela encadeamentos da formação de sujeitos masculinos no Paraná dos anos 1950, a partir do aparato jurídico, da instituição detentora do discurso autorizado, da força de lei que normatiza, regra, disciplina, apresenta os caminhos e que julga os desvios.

Louro (2000), ao escrever sobre a modelação dos corpos que leva a formação das subjetividades amparadas nas divisões sexuais e que ocorrem de forma constante, afirma que:

As muitas formas de fazer-se mulher ou homem, as várias possibilidades de viver prazeres e desejos corporais são sempre sugeridas, anunciadas, promovidas socialmente [...] elas são também, renovadamente, reguladas, condenadas ou negadas. (LOURO, 2000, p. 09)

A partir de um ponto de vista que desnaturaliza, desconstrói e redimensiona, essa autora, embora trate de um debate sobre formas de sexualidade, nos leva a refletir a respeito de todo o conjunto de ações dos sujeitos a partir das regulações que também nos modelam, que nos sugerem, que condenam ou negam. Assim como a “sexualidade é aprendida”, “construída”, também os outros pontos que formam as subjetividades são moldados ao longo da vida, num fluxo de trocas entre instituições e sujeitos.

Mas, o que é subjetividade? Como os sujeitos vivenciam essas experiências? Certamente de formas diferenciadas, o que faz com que tenhamos multiplicidades de sujeitos num determinado contexto histórico e social. Os “processos de subjetivação” - apresentados por Foucault e comentados por Cardoso Junior (2005) - conduzem nosso olhar para as práticas pelas quais nos tornamos sujeitos e as diferentes formas de vivenciar essa subjetivação, forjada por disputas de forças, e que consistem num campo de constantes transformações que permitem fugas e mutações.

A partir desses autores podemos considerar que a subjetividade é o conjunto de experiências - modos de vida, práticas de si - vivenciadas pelos sujeitos no seu constante fazer-se, ou seja, a subjetividade é uma expressão da nossa relação com as coisas. Mas, assim como esses sujeitos parecem se fixar, também podem extrapolar os limites regrados para seus corpos. Os homens que foram acusados por crimes no Paraná dos anos 1950 escaparam ao modelo de subjetividade esperada, tornando-se o que Louro (2000) denomina “fronteira”.

Para a definição desses sujeitos, precisamos compreender o que era considerado “ser homem” nesse período e de que forma essa masculinidade, e suas forças construtoras, atuavam na formação das subjetividades. Ao problematizar a noção de “ser homem”, Connell (1995) buscou instrumentalizar um campo de estudos a partir do conceito de “masculinidade

hegemônica”², relacional e móvel, definidora do modelo de masculinidade de uma sociedade. Mas, nem todos os homens se enquadram no modelo hegemônico, pois, ser homem não é um dado a priori e está relacionado a um conjunto de significantes que durante a vida, em processos de subjetivação, forjam atribuições sociais que diferenciam papéis sexuais.

Andrew Tolson (1983) afirmava que a naturalização das masculinidades ocorria tanto em âmbito social como no interior de instituições, e se repetiam constantemente como se “sempre estivessem lá”, transformando-se em “verdades” não questionadas e reforçadas pelos espaços construídos socialmente como masculinos, que reafirmavam posturas que deveriam ser entendidas como eminentemente masculinas. Os espaços de institucionalização das masculinidades seriam assentados desde a infância “na sua experiência familiar, escolar e de convívio com os companheiros da mesma idade” (TOLSON, 1993, p. 09). Esse autor entendia que “ser homem” era algo mais complexo do que a dicotomia “masculino versus feminino” e que as identidades de gênero eram múltiplas, ainda que dentro de um mesmo “espaço normativo”, variando de acordo com os elementos culturais a ela impostos.

As masculinidades, assim, são entendidas como normas sociais para a conduta dos homens. Essas relações poderiam estar presentes nos discursos, nas representações. Porém, o modelo ideal de masculinidade permaneceria para além do cotidiano. A masculinidade é encarada como uma autoridade simbólica no campo dos discursos, uma posição nas relações de gênero, suas práticas e efeitos. Toda prática social é marcada pela especificidade, por isso cada masculinidade é moldada numa culturalidade própria, a partir de símbolos identificados em uma determinada sociedade. As masculinidades fazem parte de um “projeto de gênero”, mascarado por uma visão dinâmica, ou seja, ela é uma “configuração de práticas de gênero”.

Essas múltiplas experiências, relacionadas social e historicamente, podem ser entendidas a partir da perspectiva dos papéis sociais, nas “experiências de ser mulher ou homem” - não generalizantes ou consensuais - baseadas na oposição entre corpos sexualmente divididos, reconhecidos e representados. A categoria analítica de gênero³ se apresenta, nesse sentido, como a possibilidade de compreender os indivíduos a partir da imersão nas relações de poder, que são manifestas por representações sociais construídas por códigos normativos, instituições e identidades subjetivas.

Assim, essa categoria analítica desnaturaliza os sexos, até então observados de forma binária, fixa e permanente. Ser homem ou mulher depende

² Esse conceito foi definido a partir de uma perspectiva estruturalista revisionista do marxismo, não se distanciando do potencial analítico e político dessa corrente de pensamento. Para Connel (1995) não há equilíbrio social, mas a preocupação com reproduções de relações de poder e as configurações das práticas sociais.

³ Concebida a partir de leituras de obras como Scott (1990) e Lauretis (1994).

de condicionantes políticos, culturais e sociais. Masculinidades e feminilidades engendram-se a partir de representações e operam na especificidade da subjetividade de cada indivíduo ou grupo social. A verificação da diferença ou da igualdade entre os sujeitos não é possível meramente na oposição entre masculino e feminino, mas nas relações entre estes, demonstrando seu caráter relacional⁴.

Os espaços institucionais, como a Justiça brasileira dos anos 1950, eram permeados por discursos referentes às masculinidades. Assim, adentramos a outras questões: Como o aparato jurídico promove regulação social? Como os sujeitos que se encontram nessa trama discursiva jogam buscando se enquadrar ao que os reduz e os controla? Como a Justiça pode moldar subjetividades? Como essa moldagem pode ser percebida em processos criminais?

Foucault (2002), nos leva a conjecturar a respeito da importância dessas fontes para a compreensão de que práticas sociais, assim como as jurídicas ou judiciárias, nos permitem adentrar a composição de “novas formas de subjetividade”. Assim,

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual a história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre homens e a verdade que merecem ser estudadas. (FOUCAULT, 2002, p. 11)

Os processos criminais, como práticas sociais, são “aqueles relativos a atos criminosos considerados como tais pelo Estado, cujas definições variam ao longo do tempo” (GRINBERG, 2009, p. 123). Essas fontes, construídas pela instituição jurídica como discurso autorizado para a manutenção da ordem social, se constituem a partir da fala de vários sujeitos históricos: homens e mulheres comuns - que se tornam vítimas, acusados e testemunhas – delegados, escrivães, promotores, advogados, juízes e médicos. Os

⁴ Esse grupo heterogêneo que podemos chamar “masculino” - porque carrega consigo símbolos representacionais de um status na hierarquia de gênero - tem despertado interesse de pesquisadores envolvidos com as perspectivas desconstrucionistas. Os estudos sobre masculinidades surgiram nos Estados Unidos nos anos 1970, vinculados à psicologia e as chamadas “terapias psicológicas” diante do que acreditavam ser a instauração de uma crise das masculinidades. Essa crise teria surgido como uma reação ao movimento feminista, pois esse movimento era entendido como uma ameaça à posição social dos homens. Sobre esse assunto ver Pages (2010).

enunciadores das falas possuem objetivos pré-estabelecidos: defesa e acusação atuam numa encenação que reporta a formas de adequação dos sujeitos a modelos, normas e práticas sociais.

Para Foucault (2002), essas fontes devem ser lidas a partir da ferramenta metodológica de Análise do Discurso, pois a mesma apresenta a possibilidade de ir além das regularidades e compreender os discursos como “jogos estratégicos, de ação e reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de equivalência, como também de luta” (FOUCAULT, 2002, p. 9). Essa produção discursiva possibilita pensar os processos de subjetivação que constituem os sujeitos a partir de uma perspectiva que se quer binária, mas que apresenta ao mesmo tempo o “anormal”, aquele que foge desses enquadramentos e que nos mostra outras formas de subjetividade, demonstrando que elas não são estáveis.

Assim, para o autor, os fragmentos dessas vidas somente podem ser encontrados quando da relação estabelecida com o poder, nas “novelas” que entrelaçam vidas e poderes. Mas, não se pode tê-las “em si mesmas, tal como seriam em ‘estado livre’; já não se pode recuperá-las a não ser fixadas nas declamações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperiosas que supõe os jogos de poder e as relações com ele” (FOUCAULT, 1992, p. 98). Essas “novelas”, interpretadas por atores sociais, nos permitem conhecer fragmentos de experiências vivenciadas na formação de subjetividades. Dessa forma, podemos compreender as parcialidades envolvidas nos jogos discursivos que compõem as tramas dos processos criminais, compreendendo que as fontes judiciárias “[...] são armadilhas, armas, gritos, gestos, atitudes, astúcias, intrigas, de que as palavras foram os instrumentos. Vidas reais foram ‘representadas’ nessas poucas frases [...]” (FOUCAULT, 1992, p. 96). Esse autor procurou compreender que os discursos proferidos nas fontes tratavam de “realidades representadas”. Essa teatralização permite adentrar a fragmentos da realidade vivida como experiência pelos sujeitos e analisar as estruturas de formação discursiva e perspectivas de realidade para indivíduos, instituições ou grupos sociais, a partir do espaço “onde falam por si próprias”.

O desconstrucionismo apresentado pelas teorias pós-estruturalistas e pós-modernas - que tem em Foucault uma de suas principais referências - nos mostra que há formas de ser sujeito masculino e feminino, mas essas formas são constantemente transgredidas ou reelaboradas, tendo Haraway (2000) anunciado não haver nada de natural que possa aproximar os indivíduos como homens ou mulheres, categorias estas criadas em torno do que nomeia “afinidades”. Os sujeitos estão na fronteira entre o normal e o anormal, de onde se aproximam e distanciam a partir das experiências vivenciadas. Para Louro (2000), a sociedade busca classificar os sujeitos de modo que, ao fazer essa classificação, “ela define, separa e, de formas sutis ou violentas, também distingue e discrimina” (LOURO, 2000, p. 16).

Flax (1995), ao trabalhar as contribuições do pós-estruturalismo para as pesquisas em gênero, reforça a perspectiva de que as subjetividades não são neutras e, assim, tampouco a formação de modelos masculinos ou femininos. Portanto, as bases teóricas assentadas no desconstrucionismo poderiam nos levar a criar um ponto crítico para as narrativas de verdade e de naturalização, demonstrando que não são inauguradoras. Para ela, os pesquisadores devem observar os ditos e os não ditos, o ausente do texto, para a compreensão do discurso.

Considerando, portanto, a relevância das fontes jurídicas para a compreensão da construção de novas subjetividades (anormais, resistentes, desencaixadas), observemos quatro processos criminais instaurados no Estado do Paraná entre 1950 e 1959, nas Comarcas de Curitiba – capital - e Guarapuava – região central do Estado. Esses quatro processos – dois homicídios, uma lesão corporal e um estupro – servirão como amostragem de tipologias criminais e práticas sociais envolvendo o julgamento de subjetividades masculinas manipuláveis e flexíveis. Tais fontes foram coletadas no Arquivo Histórico de Guarapuava e também nos arquivos da Primeira Vara do Júri da Comarca de Curitiba.

Jogos discursivos: Promotoria e Defesa e a constituição do sujeito ideal

O primeiro processo⁵, de número 25941-1⁶, instaurado na Comarca de Curitiba, foi denunciado pelo promotor da seguinte forma:

Augusto⁷ era casado com Wilma e – de uns dois anos para cá vinha constantemente brigando e espancando sua mulher, a qual certa vez chegou a abandonar a sua casa e empregar-se nesta cidade [Curitiba], para se ver livre do seu algós. Mas Augusto não se conformou com a fuga de sua companheira e fez com que a mesma retorna-se à sua casa e continuou a espancá-la como de costume. E no dia 22 agosto do corrente ano, às 19 horas, mais ou menos, na sua casa, no lugar denominado “Barreirinha”, desta comarca, o denunciado usando uma correia de couro, deu uma tremenda surra em sua esposa Wilma. Esse espancamento foi tão

⁵ Para a descrição inicial dos processos utilizaremos como referência os argumentos da Promotoria Pública ao efetuar a denúncia que gerou o processo criminal e que está diretamente relacionado ao inquérito policial. Não consideramos aqui que a fala do promotor seja objeto de verdade, mas sim que nos possibilite adentrar ao universo do discurso jurídico a partir de um de seus atores.

⁶ Manteremos a numeração utilizada pelos arquivos para a catalogação do processo. Portanto, tratando-se de documentos localizados em arquivos diversos, não haverá uma sequência numérica para essa apresentação no transcorrer do artigo.

⁷ Em se tratando de processos que envolvem sujeitos em relações de conflito e pela proximidade temporal dos acontecimentos, optou-se pela utilização de identidades fictícias para os envolvidos, afim de que os mesmos não possam ser identificados.

intenso e tão generalizado que a vítima não resistiu aos ferimentos recebidos, falecendo em consequência dos mesmos, como consta no laudo de necropsia. Revelava notar ainda que depois de espancar miseravelmente a indefesa vítima o denunciado atirou-a porta afora, recolhendo-a depois, quando verificou que a mesma estava morta. (fl. 02)⁸

Augusto era seleiro, alfabetizado, com 45 anos de idade e casado há vinte e quatro anos com Wilma, branca, quarenta e um anos, doméstica, sem instrução. Ele não foi o único homem classificado como “uxoricida” pela Justiça nos anos 1950, tampouco foi o único a ser julgado por um crime cometido contra uma mulher nesse período. O segundo processo, número 3808, instaurado em 1950, na Comarca de Guarapuava, trata-se de um crime de estupro. O acusado pelo crime foi Paulo (polonês, casado, lavrador com trinta anos de idade):

Pelas primeiras horas da noite, do nascer do dia onze (11) de dezembro de 1950, no lugar denominado “S. Pedro”, distrito judicial de Candió, nesta Comarca, o acusado Paulo, cavalgando, chega às proximidades da casa escolar daquele lugarejo e onde residia e pernoitava, em companhia de seis crianças, suas alunas, a professora Ana, brasileira, solteira, com 19 anos de idade. Chegado que foi, desmonta e, amarrando o quadrúpede irracional à uma bragatinga, dirige-se, com intenções criminosas e diabólicas, ao tugúrio – escola e moradia ao mesmo tempo. Cautelosamente, fazendo o mínimo de barulho, arromba a porta da frente da casa e, pés descalços, sorrateira e silenciosamente caminha para a alcova de Ana. Despertou esta, mas, antes que se pudesse soerguer do leito, é agarrada pelo notívago e mal intencionado visitante. Uma luta se estabeleceu entre vítima e acusado. Este, esbofeteadando, machucando, ferindo; aquela defendendo-se. Ana consegue, num esforço titânico, desvencilhar-se das mãos criminosas do seu agressor e, na ânsia de escapar-se, corre em direção da porta de saída. Sai o acusado em sua perseguição, alcança-a, segura-a, e nova luta tem lugar. Num empurrão o atacante joga-a degrau abaixo, numa altura de metro e meio, mais ou menos. Nova e última luta, já fora da casa, trava-se entre vítima e acusado. Jogada ao solo, já sem forças, perde Ana a noção de tudo quanto a rodeia. E, então, Paulo consuma o fim visado: após violência física de natureza grave, estupra a já indefesa vítima (autos de exame de lesões corporais e de conjunção carnal). (fl. 02)

O terceiro processo, de número 3951, também instaurado na Comarca de Guarapuava, no ano de 1953, trata de lesões corporais sofridas por Rose – casada, mãe de dois filhos, natural de Santa Catarina, branca,

⁸ Para este trabalho optou-se pela manutenção da grafia original das falas dos processos, pois trabalhamos com duas comarcas distintas e que as diferenças entre as duas apresentam-se também na forma de escrita.

26 anos, doméstica, alfabetizada –, contra Sérgio – solteiro, lavrador, 26 anos, alfabetizado. De acordo com a Promotoria, Rose teria sido agredida por Sérgio com golpes de facão no interior de uma casa em que se reuniam várias pessoas para a realização de uma romaria seguida de festa com *martinê*. A agressão teria sido motivada por Rose ter se recusado a dançar em companhia do acusado.

O quarto crime, número 84423-3, ocorrido em março de 1959, em Curitiba, trouxe novamente à cena o homicida. João, com 39 anos, alfabetizado, solteiro, “do comércio”, foi denunciado pela morte da ex-namorada Marta, branca, 24 anos de idade, casada, doméstica:

No dia três do corrente mês, por volta das quatorze horas e quarenta e cinco minutos, em ruas desta cidade o denunciado perseguiu Marta, desfechando contra a mesma dois tiros de revólver, procurando fugir da fúria do denunciado a vítima penetrou na Loja Lumiere, sita a rua José Loureiro, no interior do qual foi alcançada pelo acusado, que detonou por mais três vezes a arma que trazia, produzindo na ofendida as lesões no laudo de necropsia de fls. que foram causa eficiente para a morte. (fl. 02)

Iniciar o debate a partir do discurso proferido pelos Promotores Públicos que ofereceram denúncia nos processos citados nos permite pensar nos termos recorrentes para o enquadramento dos indivíduos considerados agora como criminosos. Paulo foi descrito como um homem “diabólico”, que perambulava pelas noites, detentor da ação do crime diante de uma vítima indefesa, o que denotaria covardia por parte do acusado. Augusto era o agressor acostumado a espancar a esposa. Sergio era o desordeiro e João o perseguidor furioso. Todos os acusados foram descritos pela Promotoria como detentores da ação do crime diante de vítimas indefesas, mulheres sem forças para revidar à violência, ou melhor, sem possibilidades para tal. Todos estariam, no momento da violência ou durante parte de suas vidas, para além dos limites do sujeito pensado pela Justiça como ideal, normal, adequado.

Alguns comentaristas do Código Penal de 1940, como o doutrinador Ivair Nogueira Itagiba, preocupados com a entrada nesse código dos atenuantes e agravantes das penas, passaram a se questionar sobre esses acusados e a natureza de seus delitos levando em consideração a formação desses indivíduos no meio social. Observaram o “modo de vida” e a “disciplina fisiológica e moral”, pois:

No mesmo meio social, aonde pílula a ferocidade primitiva encapada pela hipocrisia, e se acardumam almas de raposas e hienas, vivem seres insobrepujáveis pelo alto quilate de seus sentimentos. Ariel e Caibã andam ombro a ombro, oferecendo-nos aquele contraste que estabelece a harmonia universal... Fixar, porém, o

limite da paixão, querer expungir-la da natureza humana a que é inerente, estabelecer critérios objetivos para a sua exteriorização, é inteiramente possível (ITAGIBA, 1958, p. 314).

A fim de buscar os limites das paixões, os juristas e os demais atores judiciários tomam para si – enquanto instituição – o poder para determinar o certo e o errado e, a partir dessa linha tênue, julgar os sujeitos. Mas, com a introdução dos atenuantes da pena, os juízes também passaram a ser responsáveis por medir o nível de paixão que poderia ter levado ao crime. Acusação e defesa trabalharam elementos que forçassem a fuga ou o enquadramento, constituindo então jogos discursivos. Assim, vamos observar, nesses mesmos processos, quais elementos foram trabalhados pelos advogados para levar o acusado o mais próximo possível do que a Justiça esperava desses indivíduos, buscando a absolvição ou a atenuação das penas.

O advogado de Augusto procurou enaltecer a “incompatibilidade de gênios” entre acusado e vítima devido ao vício da última em bebidas alcoólicas. Também afirmou que o acusado não poderia ter cometido o crime, pois, isso “contraria seus princípios cristãos” (fl. 54), por tratar-se de indivíduo de “exemplar comportamento”, nunca tendo sido processado. Nas razões finais da defesa, afirmou também que as brigas entre o casal deveriam ser desconsideradas, pois “se algum desentendimento entre ambos houve, ou melhor, se desavenças entre ambos havia, isso não se deve levar em conta, não passando de simples campo de rugas domésticas, a que todo casal está sujeito” (fl. 85). O advogado também afirmou que o acusado era “homem dedicado, sem nunca ter cometido atos que desabonassem sua conduta” (fl. 87), desconsiderando assim a violência doméstica anterior cometida contra a esposa como ato reprovável social ou juridicamente.

O advogado de Paulo afirmou que, se acusado e vítima haviam mantido relações sexuais, isso só poderia ter ocorrido com a permissão da vítima, pois “não é admissível, que a ofendida, moça de 19 anos de idade, morando bem perto de vizinhos, não pudesse se livrar do acusado, no estado em que este se achava, bastante embriagado” (fl. 50). Há dois objetivos nessa fala: descaracterizar o crime de estupro e evidenciar a embriaguez como atenuante.

Alguns autores, como Borelli (1999), afirmam que a ingestão de bebidas alcoólicas era considerada como um desqualificador masculino. Eram raros os casos de embriaguez feminina nos processos. Entretanto, essa prática era comumente associada aos homens que cometiam ou eram vítimas de um crime, pois, o alcoolismo poderia servir como estratégia de defesa. Para além da desclassificação moral do sujeito masculino, estar embriagado poderia demonstrar o não domínio ou consciência do ato cometido, podendo ter a pena reduzida.

Mesmo em processos em que não havia prova material da existência desse atenuante, a defesa costumava trazê-lo para a cena a fim de demonstrar

a incapacidade de julgamento do “certo ou errado” por parte do acusado, enquanto a acusação utilizava-se desse mesmo argumento para descaracterizar o acusado como sujeito social, demonstrando o rompimento dos padrões de normalidade esperados para homens e mulheres. Acusados, vítimas e testemunhas também passavam a colaborar na construção das argumentações partindo desses pilares para buscar explicações para determinados comportamentos apresentados ora por acusados, ora por vítimas nos processos, dentre eles Paulo, João, Sergio e Wilma.

O alcoolismo - assim como a loucura - pela frequência com que aparecia no interior dos processos criminais; por envolver um processo interdiciplinar de observação do acusado para a determinação da pena - e assim retirar da Justiça o poder disciplinar único - e por refletir posicionamentos sociais - construídos muitas vezes com base na própria Justiça e em campanhas “educativas” promovidas pelo Governo em parceria com a Medicina⁹ -, também se tornaram importantes para a reflexão a respeito da construção de comportamentos sociais e de modelos de masculinidade. De acordo com Matos (2001), o discurso sobre o alcoolismo

[...] Procurava incutir medo, já que o alcoolismo poderia levar à morte, também produzia a dor e a solidão, aliadas à vergonha, já que ele se encontrava vinculado à promiscuidade, à vida desregrada e até a sujeira, além da culpa, visto que poderia repercutir na degeneração da prole. (MATOS, 2001, p. 40)

Paulo teria causado sofrimento e solidão aos familiares, pois os teria abandonado após o crime. Era considerado promíscuo e com vida desregrada. Ele foi descrito pelo juiz como “indivíduo de mau comportamento, [que] revela em seu ato alta dose de periculosidade e absoluta ausência de sentimentos. Está a se ver que para conseguir o seu intento não poupou a vítima, agindo com violência extrema e com possibilidade de um evento fatal” (fl. 76). O advogado apelou da sentença condenatória afirmando que se a jovem realmente tivesse sido estuprada, preferiria manter o crime em silêncio para não ser exposta socialmente, pois, citando Viveiros de Castro: “Importa mais geralmente à honra das pessoas ofendidas, à tranqüilidade das famílias, ao bem estar da sociedade, que se mantenham ocultos esses delitos”. E também fez referência a Bento de Faria: “são as pessoas ofendidas os únicos que podem julgar se convém mais o castigo dos criminosos ou conservar secreto o delito”.

Para compreender a construção discursiva empreendida pelos advogados de Sergio e João, necessitamos adentrar ao conceito de honra e como ele era entendido pelos legisladores da época. De acordo com Doria (1994):

⁹ Sobre as campanhas educativas referentes ao alcoolismo na primeira metade do século XX, ver MATOS (2001).

[...] a honra é o valor de uma pessoa inerente à maneira de avaliar sua inserção social o que depende do amplo reconhecimento desse valor ou do direito ao seu reconhecimento. A validação da autoimagem implica, pois, num nexos estreito entre os ideais da sociedade e uma história de vida. Em outros termos, trata-se de uma relação de trocas simbólicas entre indivíduos que põem como medida social um valor ao qual estão todos submetidos, apesar das diferenças de apropriação individual. (DÓRIA, 1994, p. 58)

A honra pressupõe a existência de normas que devem ser seguidas para que ela seja mantida, portanto, está diretamente relacionada à dignidade moral. Costa Junior (1989) compreende a honra de duas formas: “como sentimento subjetivo que se refere à forma como cada um identifica sua dignidade moral” e também como “sentido objetivo, refere-se à estima ou opinião que a sociedade exprime sobre o indivíduo, representando um ‘patrimônio moral que deriva da consideração alheia’ e que pode ser definido como ‘reputação’”. Para Pitt-Rivers (apud PERISTIANY, 1971) a honra é o nexos entre os ideais da sociedade e sua reprodução no indivíduo, um atributo individual ou relacional à sociedade, uma regra de valorização social que define os ideais aceitos em cada grupo, ultrapassando o sentimento subjetivo para tornar-se sentimento objetivo na medida em que necessita de intercâmbio de sentido junto aos demais membros da comunidade. Ser honrado era ser bem visto pela sociedade em que vivia, partilhando com ela de seus preceitos e agindo de acordo com a moral vigente.

A defesa de Sergio se baseou na embriaguez e no direito de agredir uma mulher que não aceitou dançar acompanhada do mesmo, ou seja, o acusado somente teria ferido a vítima num momento de revolta pela ofensa da honra causada por ela ter se recusado a lhe conceder uma dança, mas ter dançado com outros homens,

[...] motivo este que para nosso caboclo é aviltante e que tem causado inúmeros incidentes em bailes do interior, e se Rose, encontrava-se no baile sozinha, isto é, sem o seu marido, e dançando com todos, não poderia recusar-se em dançar com o denunciado, mas, se assim procedeu, agiu mal dona Rose, pois, poderia ter forçado um incidente de conseqüências imprevisíveis, se não tivesse ocorrido o fato com um caboclo de boa índole [...] somente deu uma lição em uma mulher leviana e sem compostura, surrando-a, aliás, ato esse, que deveria ser feito pelo seu próprio marido. (fl. 49)

A Promotoria afirmou que Sergio não possuía residência fixa, não trabalhava e não tinha família, vivendo de “expediente pouco recomendável, vadio por excelência e além disso, seguidamente vem ameaçando pacatos cidadãos que residem naquele progressista Distrito, cometendo uma série de arbitrariedades e desatinos, afrontando e burlando a própria Justiça” (fl.

41). O juiz, julgando o réu culpado das acusações, considerou válidas as afirmações da Promotoria, tendo o acusado “desprezado a dignidade das famílias”, mas também corroborou a fala do advogado afirmando que: “A recusa para dançar é para o homem simples do interior, desaforo inqualificável, atroz vexame... justificaria em parte, a resultante de violenta emoção provocada por ato injusto” (fl. 50).

Itagiba (1958) comentou a perspectiva da “violenta emoção” como atenuante da pena em crimes de lesões corporais e homicídio no Código Penal de 1940. No artigo 121, referente a homicídios, o acusado poderia ter a pena reduzida se tivesse cometido o crime “impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”. Esse mesmo autor enumerou alguns dos casos em que os tribunais costumavam aceitar o argumento de violenta emoção:

- a) o que mata a esposa ao surpreendê-la beijando-se com um amante; b) o que fere a tiro aquele que o esbofeteou em publico;
- c) o que assassina o injuriador que o cobre de baldões a vista de terceiros; d) o que fere ou mata a quem, armado de faca, o ataca, sem que o fato se enquadre na legítima defesa; e) a mulher de boa reputação que mata o homem que de continuo a molesta com propostas repugnantes ao seu pudor e chega ao torpe manuseio;
- f) o que elimina aquele que se jacta de ter tido relações amorosas com a esposa do outro, e passa pela frente do domicílio deste, com gestos provocadores; g) o que mata ao se ver impelido a auxiliar a esposa, quando atacada e ofendida; h) o que assassina a mulher que em publico e raso produziu ofensas atentatórias da honra e brio. (ITAGIBA, 1958, p. 318. Grifo nosso)

O crime de João poderia também ser entendido como “ofensa a honra”, pois o mesmo teria cometido o crime após ter sido chamado de covarde e impotente e agredido com um bofetão no rosto pela ex-namorada em via pública, associando-se aos elementos descritos em B e H na fala de Itagiba (1958). O advogado, buscando trazer João para a adequação e demonstrar que o crime teria ocorrido sob a manifestação de violenta emoção, afirmou que João sempre foi bom trabalhador, tendo atuado como protético, escriturário e numa cooperativa de lã em Uruguaiana “sempre a inteiro contento de seus chefes e fregueses”.

[...] que o defendente, tanto em Uruguaiana como em Porto Alegre e Curitiba, em todas as suas atividades, públicas ou particulares, de ordem familiar ou social, sempre observou conduta irrepreensível, com trato ameno e cordial com todas as pessoas de suas relações, fossem elas de simples amizade ou de trabalho, ou ainda de natureza social, sendo sempre bem querido por quantos teve a oportunidade de conhecer. Que, mercê de Deus, o defen-

dente trouxe do berço uma formação moral rígida, tanto que jamais teve qualquer deslize em sua vida pública ou privada. Que, deste modo, possuindo o deficiente vida pregressa inatacável por qualquer ângulo que se a aprecie, o fato delituoso notificado nos autos foi, desgraçadamente, a resultante invencível de violento impacto emocional, decorrente de graves ofensas físicas e morais, partidas justamente da pessoa a quem o deficiente dedicou o mais profundo e sincero amor, de toda a sua vida (fl.49).

João teria sido agredido por Marta e essa agressão é emblemática para pensarmos a constituição de masculinidades. Na classificação dos sujeitos, que atua sobre a constituição das subjetividades de gênero, a violência, simbólica ou física, constantemente foi entendida como uma característica da formação dos sujeitos masculinos, da afirmação da masculinidade e, como afirma Connell (1995), os sujeitos que praticam violência contra mulheres “en general sienten que están completamente justificados, que están ejerciendo um derecho. Se sienten autorizados por uma ideologia de supremacia” (CONNELL, 1995, p. 18).

Nas linhas dos processos criminais essa violência é reafirmada por elementos que a justificam como direito do sujeito masculino à violência enquanto “ação pedagógica”, como fica evidenciado no processo envolvendo Sergio, por exemplo. João teria agido em defesa de sua honra, atacada por uma mulher que rompera com as posições na relação de violência envolvendo o casal. Ao agredir João, Marta teria agido de modo a atingir a masculinidade compreendida por ele, aquela construída a partir das experiências de vida desse sujeito.

Podemos compreender, a partir do discurso dos advogados de Sergio e João que indivíduos ensinados por várias práticas que homens e mulheres estariam em posições diferentes na sociedade e que o homem deveria se portar como o dominante, ao se depararem com a inversão dessas posições (ou papéis), agiriam “naturalmente” na ânsia de se reorganizar. Afinal, o que esperar de dois homens que teriam sido ofendidos em sua honra perante a sociedade em que viviam?

O reflexo do espelho: o discurso da normatização nas falas de acusados, vítimas e testemunhas.

Para compreendermos a construção de um modelo de masculinidade nas entrelinhas de processos criminais, buscamos nessas fontes padrões discursivos, elementos que se repetem, que se reforçam a fim de estruturar essa construção. Cada um desses sujeitos esteve envolto em experiências de vida individuais e também partilhadas, como os discursos médicos, religiosos, políticos e jurídicos que foram semelhantes para todos. A diferença

fundamental está na forma com que esses discursos foram apreendidos e reelaborados, corporificados, por esses sujeitos que, a partir disso, tornaram-se singulares. Portanto, observar as falas dos atores jurídicos possibilita alcançar os padrões discursivos que constituem modelos. Por outro lado, as falas dos sujeitos comuns envolvidos nesses processos nos permitem pensar de que forma esse discurso é transportado e se solidifica na sociedade, sendo reforçado ou negado.

Augusto afirmou em depoimento que sua esposa, dada ao vício da embriaguez, há dois anos teria abandonado “por completo os deveres domésticos” deixando o marido “passar fome” por ter desprezado “para um plano inferior seus deveres de esposa” (fl. 09). Diante do não cumprimento do papel social esperado para uma esposa, o acusado negou tê-la espancado (o que contradiz o laudo de necropsia), embora afirmasse que “nesta ocasião tivesse feito uso de uma cinta de couro, dando na mesma, e isso fez para ver se conseguia que Wilma abandonasse a embriaguez” (fl. 10). No segundo depoimento o acusado declarou que um dia antes do crime ele teria chegado em casa para almoçar, mas sua esposa não havia preparado comida. Ele a encontrou deitada e se recusando a finalizar o almoço tendo o agredido com um tapa no rosto. Ele reagiu atingindo a cabeça da esposa com vários socos.

Portanto, assim como João e Sergio, Augusto também teria agido de forma pedagógica. Sua esposa não mais cumpria seu papel social, então este considerou possuir o direito a “educá-la” para retirá-la do vício da bebida, por isso considerava válidas as agressões que não visavam à morte da vítima, mas sua readequação. Com esse discurso Augusto procurou desfazer-se da imagem criada em torno dele como agressivo e destemperado, buscando ser considerado um educador, pois, como chefe da sociedade conjugal, a Justiça e a sociedade esperavam dele que mantivesse a família não apenas provendo o lar, mas também a partir de padrões de moralidade atacados por uma mulher “bêbada e insolente”.

Devemos considerar que os depoimentos foram mediados por escriturais e pelas perguntas direcionadas aplicadas pelo delegado, promotor e advogados, além das instruções recebidas dos advogados como estratégia de defesa. Em virtude disso encontramos diferenças entre os depoimentos prestados pela mesma pessoa em momentos diferentes. Nesse processo, no primeiro depoimento Augusto negou ter batido na cabeça de Wilma, mas, depois dos resultados da necropsia que afirmava que a mesma possuía ferimentos na cabeça e que isso poderia ter causado a morte dela, Augusto declarou ter desferido socos na cabeça da esposa, mas em defesa de sua honra, pois a mesma teria lhe agredido e não lhe preparava comida. Durante o julgamento o acusado silenciou sobre a violência cometida.

As testemunhas de acusação relataram saber que Augusto costumava espancar Wilma, mas não interferiam porque a violência ocorria no interior

da residência do casal, inclusive no dia anterior ao crime. Uma delas disse ter ouvido o acusado afirmar: “se matei, matei uma lepra que não vale nada” (fl. 61). A violência doméstica constante presenciada pelos vizinhos apenas tornou-se relevante quando da entrada desse aspecto no processo criminal, quando a Justiça passou a buscar elementos qualificadores do crime. Essa violência tornou-se peça fundamental no momento em que o Promotor Público, encarregado da denúncia do crime, afirmou que Augusto vivia a espancar a esposa. A ação considerada cotidiana pelas relações de sociabilidade do casal adquiriu status de violência e de anormalidade diante do discurso jurídico que procurava descaracterizar o réu.

Paulo foi considerado pelas testemunhas de acusação como “criminoso, bandido, mau elemento” “que vivia bebendo e fuzarcando na bodega” (fl. 54) que “tinha o costume de perseguir mulheres, filhas alheias” (fl. 57). Ele teria dito a uma das testemunhas que pretendia “pegar uma menor, filha de Bernardo, a fim de cumprir os seus desejos, porque a sua mulher se achava em estado de gravidez” (fl. 15). Uma das testemunhas, que auxiliou no socorro à vítima, declarou que o acusado, quando estava alcoolizado, “de bom nada fazia”, por isso

Goza de mau conceito no lugar onde morava, não sendo pessoa de confiança para a família, sendo desordeiro nos bailes, chegando a largar de sua família e se meter num baile de caboclas; que o acusado era pessoa de mau instinto, pois quando não tinha qualquer coisa, para provocar, chegou até a quebrar portões quando passava, ou os deixava aberto (fl. 58).

O acusado confessou o crime e afirmou que estuprou a jovem para “satisfazer seus desejos”. A esposa de Paulo relatou “que o marido da declarante sempre foi bom para ela, porém, fora de casa tinha uma vida anormal, se entregava a farras e bebedeiras e também era namorador de moças”, ela também informou que sabia que o marido namorava uma moça de nome Aline e mais: “o que aconteceu com a professora que nada devia e era uma moça de bom procedimento e honesta, deveria ter acontecido com Aline, visto esta ser de maus procedimentos” (fl. 38). Assim, a esposa de Paulo apenas considerou o estupro como violência grave por esse ter ocorrido com uma jovem tida como honesta, portanto, atribuindo ao crime de estupro medidas diferentes, da mesma forma que ocorria na legislação vigente.

Corroborando com a estratégia de defesa para descaracterizar o crime de estupro, procurar desacreditar a honestidade atribuída à vítima e também alegar impossibilidade de responsabilidade pelo crime devido a embriagues, o acusado, durante o auto de interrogatório, afirmou que a ofendida lhe “dava confiança”, mesmo sabendo que ele era casado, e que Ana teria consentido o coito sexual. Na noite do ocorrido o acusado disse ter ingerido

muita bebida alcoólica e que apenas por esse motivo teria aceitado manter relações com a mesma, tendo até perdido o chapéu devido ao seu estado de embriagues.

Paulo procurou inverter o discurso, transformando a honestidade de Ana no alvo da investigação. Ele não foi questionado por ter mantido relações sexuais com uma jovem mesmo sendo casado. O direito a “satisfazer seus desejos” não foi o caminho das discussões, mas a violência física com que agiu contra uma jovem bem quista socialmente. A fidelidade conjugal não foi debatida, mas o acusado utilizou-se dela para afirmar que, como homem adequado socialmente, só teria mantido a relação extraconjugal por ter sido procurado pela jovem e estar embriagado. Podemos entender, pela fala de Paulo e da esposa, que a masculinidade aceita era a do homem fiel e sóbrio, pois a esposa nomeia as “aventuras” do marido como anormais. Embora esse fosse o ideal, Paulo não se encaixava nessa masculinidade, mas jogava com a mesma entrando e saindo do espaço da “normalidade”.

Nos jogos discursivos entre acusação e defesa, os depoimentos também corroboram para a composição das masculinidades. As testemunhas de acusação - no caso do processo de estupro - direcionavam suas falas para a apresentação de elementos que desviassem esse indivíduo das masculinidades aceitas social e juridicamente, enquanto as de defesa agiram no sentido contrário, empurrando o sujeito para dentro do espaço normativo, buscando caracterizar o crime como um momento de exceção - ocorrido pela privação de sentidos - ou negando a autoria. Essas testemunhas reforçaram que Paulo era “bom chefe de família, trabalhador”, que costumava embriagar-se, “não sendo porém viciado a bebidas alcoólicas”.

Essa afirmação nos conduz a refletir sobre a diferença entre o alcoolismo e o consumo moderado de álcool. O primeiro, tratando-se de um vício que acarretaria a “degeneração social”, era entendido como desqualificador da masculinidade, enquanto o segundo se tornou elemento fundamental de pertencimento a grupos masculinos. De acordo com Barroso (2005):

[...] o sistema de significados e símbolos culturais que operam na reprodução da masculinidade, promove o consumo de álcool entre homens, estigmatizando aquele que não adere a esse ritual de sociabilidade masculina. Isso porque ‘ser homem’, no dia a dia, na interação social, nas construções ideológicas, nunca se reduz aos caracteres sexuais, mas sim a um leque de atributos morais de comportamento, socialmente sancionados e constantemente revalidados, negociados, lembrados, dentro de um determinado espaço social (BARROSO, 2005, p. 128).

Portanto, mesmo que os discursos sobre o uso de álcool apontassem para uma degradação social, a visão sobre esse assunto era mais diversificada do que parecia ser a partir dos modelos de masculinidade. Para Vaquinhas

(1995), se o alcoolismo transformava os sujeitos masculinos em “seres desprezíveis” e responsáveis pela corrupção dos extratos sociais, o alcoolismo vinha na contramão do modelo de masculinidade e da função paterna.

A queixa contra Sergio foi feita pelo marido de Rose, portanto, o detentor do dever de proteção familiar, de ação contra o agressor de sua esposa. Sergio afirmou que apenas teria agredido Rose por esta ter se negado a dançar com o mesmo, e só não continuou a agressão porque estava embriagado. As testemunhas disseram ter visto o acusado chamando a vítima de “puta”, “cadela” e “rapariga sem vergonha” e, sobre o comportamento de Sergio, afirmaram que “parece que em toda a junção que ele vai, ele quer fazer bagunça”, “que Sergio não tem boa conduta, porque é dos tais que nos bailes costuma prometer que corta a gadelha das moças”. As testemunhas desse processo posicionaram-se contra o modelo “machão” apresentado por Sergio e repreenderam a violência com que este tratava as mulheres em público, mas Sergio acreditou ter agido corretamente ao agredir Rose.

Esses sujeitos envolvidos em processos criminais formam margens de possibilidades, manipuláveis, não estão em constante afastamento da norma, mas jogam para dentro e fora dos limites possíveis da formação dos sujeitos esperada pela sociedade e pelas instituições.

João, após o crime, foi visto gritando que sua ex-amasia o havia traído e também tentou suicídio. Em depoimento relatou ter tomado um coquetel e que, ao sair do bar, sentiu-se “um pouco tonto, pois não é dado a bebidas alcoólicas, ouviu sua amasia dizer, você me decepcionou e mais que o mesmo não fora homem para ela, obtendo como resposta que durante o tempo em que conviveram, havia o desfeiteado satisfeito os desejos de sua ofensora”. A conversa prosseguiu e Marta desfechou um tapa na face de João “ficando assinalado com um arranhão e mais a frase: ‘você é um covarde’ quando era desferido um segundo tapa, que veio a atingir a mão esquerda do declarante, tornando a deixar o sinal de unhas da agressora, oportunidade em que o declarante perdeu o controle dos nervos” (fl. 07).

O acusado disse ter se sentido “alucinado, depois, abatido moralmente” (fl. 17). Em novo depoimento, justificou o crime por ter ouvido de sua ex-amásia que este “não era homem, e que era um covarde e impotente, e logo em seguida esbofetou o depoente” (fl. 46) tendo agido com “deboche e escárnio”. João disse estar “imensamente arrependido do fato praticado” e que “gostava muito da vítima e só pode justificar o seu ato num momento de desvario” (fl. 46).

Uma das testemunhas relatou crer que João considerava extremamente “insultuoso o fato de alguém lhe bater no rosto” (fl. 59), mas que este era considerado “cidadão honesto, trabalhador e de boa conduta” e de bons antecedentes. Outras testemunhas relataram que João era “um cidadão pacato, ordeiro, trabalhador, honesto, não sendo dado a brigas, e nem tendo

vícios” (fl. 60), sendo disciplinado e de confiança, “humilde e correto e seus negócios”. Uma terceira testemunha afirmou ter ouvido de uma amiga de Marta que esta

[...] tinha receio de contrair matrimônio com João, apesar do bom procedimento do mesmo, pois ele sendo seu namorado, e sabendo que ela era uma mulher desquitada, nunca a tinha beijado, tratando-a com o devido respeito, e isso parecia a ela que o referido rapaz não era bastante homem para casar com ela (fl. 61)

João, segundo uma das testemunhas, nutria uma “paixão profunda” pela vítima, mas esta não era de bom procedimento, não tinha a “devida compostura”, pois, mesmo sendo casada e desquitada, mantinha relações sexuais com o acusado. O acusado afirmou estar “muito arrependido do que havia acontecido, pois nunca pensou que fosse capaz de praticar aquele gesto extremo, pois que amava a vítima e lhe dedicava muito carinho” (fl. 127).

Não podemos mensurar quanto de cada fala atribuída a sentimentos, ou melhor, ao descontrole emocional, faz parte de uma estratégia de defesa. Revelar um amor descontrolado poderia também demonstrar a incapacidade do sujeito masculino em se enquadrar ao modelo de masculinidade, contido, controlado, que a Justiça busca determinar. Mas, ao mesmo tempo em que essas falas podem pesar sobre os corpos, podem também servir como atenuantes do crime cometido e funcionar como táticas, estratégias, constituintes do jogo discursivo.

As testemunhas do processo de João descreveram um ideal de masculinidade a partir dos seguintes aspectos: honesto, trabalhador, de boa conduta, pacato, ordeiro, sem vícios e não violento, disciplinado, de confiança, humilde e correto em seus negócios, respeitador de mulheres, que somente poderia cometer um crime quando ferido em sua honra, mas que se abateria com o crime cometido. Para eles, diante da Justiça, esse era o modelo de masculinidade a ser seguido. Mas o amor, sentimento perigoso que pode levar um homem a ações tresloucadas, fez com que esse homem ideal se corrompesse. João teria se afastado do modelo de masculinidade porque não foi capaz de controlar suas pulsões.

Paulo, Sergio e João foram condenados. Todos assumiram a culpa dos crimes pelos quais eram acusados. João e Augusto foram a Júri Popular devido à natureza do crime. Ambos foram acusados pela morte das mulheres que afirmavam amar. Ambos foram julgados pela Primeira Vara do Júri de Curitiba, mas João foi visto cometendo o crime em via pública enquanto Augusto teria espancado a esposa em ambiente privado. Augusto foi inocentado no primeiro julgamento, pois o Júri considerou que ele não tivesse espancado Wilma na data do crime, mesmo após confissão da agressão e a prova material produzida pela perícia médica. A Promotoria solicitou a

Egrégia Câmara novo julgamento e teve o pedido atendido, pois os magistrados compreenderam que as provas não teriam sido consideradas pelo Júri. Novo julgamento e nova absolvição.

Considerações finais

Quem foram esses homens? O que eles deveriam ter sido? Os discursos normativos que se refletem na sociedade nos apresentam o ideal de uma época e de um lugar específico de quais masculinidades eram aceitas, podendo ou não ser violentas, ébrias ou infieis. Mas deveriam respeitar a honestidade das mulheres bem quistas e também, no caso de João, das não tão bem quistas socialmente. Deveriam prover o lar trabalhando honestamente, controlar suas pulsões, ser disciplinados, “homens de bem” nas suas mais variadas acepções.

Em alguns momentos da vida podem ter sido desordeiros e brigões, afinal, as masculinidades se constituem de maneiras diferentes em cada subjetividade. Os corpos desses sujeitos masculinos foram educados para o controle dos gestos e das emoções, mas também para defender a honra violada. Agiram por impulso ou premeditadamente, uma única vez ou repetidas vezes, para satisfazer desejos ou para “educar” mulheres tidas como indisciplinadas.

Partimos do pressuposto de que a Justiça enquanto “mecanismo de controle social”, se torna normatizadora da ordem social e, a partir disso, passa a interferir de forma direta no comportamento dos sujeitos e nos discursos por eles proferidos diante dos atores jurídicos. Nem todos os atos considerados pela Justiça como crimes eram vistos da mesma forma por toda a sociedade. Podemos ver essa dissociação quando falamos de crimes tidos como “passionais” ou nos “crimes de honra”. Embora a legislação previsse punições severas aos condenados, esses crimes, muitas vezes, possuíam aceitação social.

Quando folheamos um processo criminal, temos em mente que se trata do relato e das várias versões sobre a ocorrência de uma quebra do “contrato social”. Um ou mais indivíduos infringiram a lei, cometeram um crime (conceito variável de acordo com o tempo e o local da ocorrência e a percepção social sobre o fato). A partir desses processos, de um espaço marcado pela excepcionalidade, podemos compreender de que forma as experiências de vida são reelaboradas de modo a se encaixarem em modelos normativos, impostos pela doutrina jurídica e também pela sociedade (como reflexo desse discurso). Ao observar as “narrativas que se repetem” podemos compreender comportamentos sociais ou socialmente esperados, ou, como afirma Caulfield (2000), podemos “traçar os limites da moralidade comum”.

Os jogos discursivos entre acusação e defesa nos conduzem para o entendimento desses modelos ideais e de seus opostos. As instituições jurídicas, detentoras do discurso autorizado, articulam subjetividades e geram modelos normativos, mas as experiências de vida de cada um desses sujeitos demonstram que essas masculinidades são variáveis, entrando e saindo dos espaços normativos, permanecendo na fronteira, criando novos espaços.

Referências

BARROSO, Zélia Maria. **Violência de Género nas Relações Amorosas**: uma análise sociológica dos casos detectados nos institutos de medicina legal de Coimbra e do Porto. Mestrado em Sociologia do Crime e da Violência. Universidade Nova de Lisboa, 2005.

BORELLI, Andrea. **Matei Por Amor**: as representações do masculino e do feminino nos crimes passionais. São Paulo: Celso Bastos, 1999.

CAULFIELD, Sueann. **Em Defesa da Honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

CARDOSO JR., Hélio Rebelo. **Para que serve uma subjetividade?** Foucault, tempo e corpo. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. 18(3), 2005.

CONNELL, Robert. La Organización Social de La Masculinidad. In. VALDES, Tereza; OLAVARRIA, José. **Masculinidad/es**: poder y crisis. ISIS-FLACSO: Ediciones de las Mujeres n° 24. 1995.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Comentários ao Código Penal** (parte especial). Vol II, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

DÓRIA, Carlos Alberto. A Tradição Honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana. **Cadernos Pagu**, n° 2, 1994.

FLAX, Jane. **Psicoanálise y Feminismo**: pensamientos fragmentários. Madrid: Ediciones Cátedra, 1995.

FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?** 3 ed. Lisboa: Passagens, 1992.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

GRINBERG, Keila. A História nos Porões dos Arquivos Judiciários. In. PINSKI, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs). **O Historiador e Suas Fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

HARAWAY, Donna. “Manifesto Ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX.” In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Antropologia do ciborgue**. As vertigens do pós-humano. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

ITAGIBA, Ivair Nogueira. **Homicídio, Exclusão de Crime e Isenção de Pena.** Tomo I. Rio de Janeiro: s/ Ed, 1958.

LAURETIS, Teresa. A Tecnologia do Gênero. In HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org). **Tendências de Impasses: o feminismo como crítica da cultura.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LOURO, Guacira Lopes. (org.) **O Corpo Educado. Pedagogias da sexualidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MATOS, Maria Izilda. **Meu Lar é o Botequim: Alcoolismo e masculinidade.** 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

PAGES, Julio César Gonzales. **Macho Varón Masculino: Estudios de Masculinidades en Cuba.** Habana: Editorial de la Mujer, 2010.

PERISTIANY, J. G. **Honra e Vergonha: valores das sociedades mediterrânicas.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade.** Porto Alegre, v.20, n.2, p.5-22, jul/dez, 1995.

TOLSON, Andrew. **Os Limites da Masculinidade.** Lisboa: Assirio e Alvim, 1983.

VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural: Os campos de Coimbra, Motemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918.** Porto: edições Afrontamentos, 1995.

Recebido em 20/03/2013, aceito em 05/09/2013